

Processo n.: @RLI 15/00033070

Assunto: Autos apartados do Processo n. RLA 13/00476513 - Aprovação e/ou emissão de alvará em projetos sem prévia análise técnica da SMDU

Responsáveis: José Carlos Ferreira Rauen e Fábio Ritzmann

Procurador: Anilso Cavalli Júnior (de José Carlos Ferreira Rauen)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 410/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 722/2023**.

2. Reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória do TCE/SC concernentes às irregularidades especificadas no **Relatório de Instrução DAE n. 034/2015** (fs. 942 a 969), nos termos dos arts. 83- E e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar inclusão no planejamento de auditorias deste Tribunal os procedimentos afetos à regularidade da emissão de alvarás no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis, especialmente na Secretarias de Habitação e Desenvolvimento Urbano e na de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

4. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), nos termos do art. 83-G da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023), para a adoção das providências que entender pertinentes.

5. Determinar a extinção do processo sem análise dos fatos e atos e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 83-A, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Dar ciência desta Decisão aos Srs. Fábio Ritzmann e José Carlos Ferreira Rauen, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e aos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC